

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0416 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0416 / 2009

DE

16/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

INSTITUI AS COMISSÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO
ÂMBITO DE CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

01 - PL
01-00416/2009

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 16 JUN. 2009

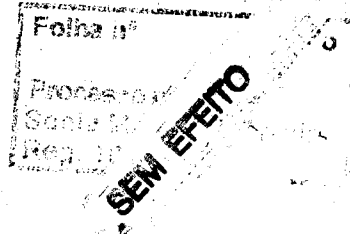
Const. Just. e Seg. Pub.
Adm. Pública
Trâns. e Transp. Ar. Econ.
Tur. e Rec. e Qual.
Fin. e Orçamento

[Assinatura]

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Paulo Frange

Institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Art. 1º Ficam criados as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte da cidade de São Paulo, que se instalarão em cada uma das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, tendo esses órgãos como principal função o acompanhamento da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

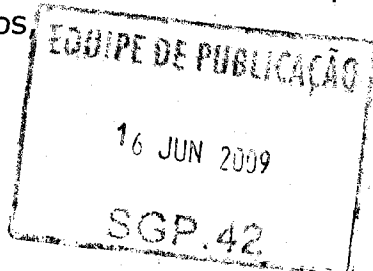
Art. 2º Ficam as Comissões Regionais vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º São atribuições das Comissões Regionais de Trânsito e Transporte :

I - controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da política municipal de trânsito e transporte na circunscrição de sua Subprefeitura, inclusive quanto ao Plano Diretor, podendo ainda apresentar proposições de políticas públicas visando à melhoria do trânsito e transporte local;

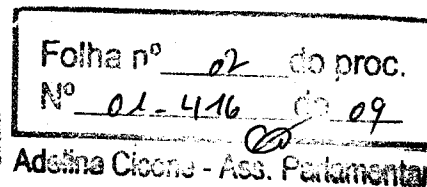
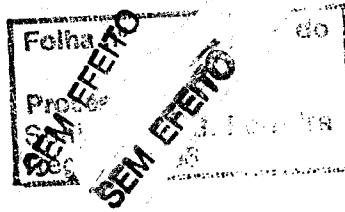
II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário local;

III - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços



Seção (m) Juntado(s), no
data, documento(s) de
informação relativa a
nº 207
Em 17/6/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



IV - convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, da Companhia de Engenharia de Tráfego ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

V - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VI - elaborar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VII - convocar Reuniões públicas locais para discussão sobre demandas de transporte público, circulação e trânsito da região e apresentação de propostas para melhoria da qualidade de tais serviços;

VIII - definir as principais prioridades da região, empenhar-se para as suas soluções e acompanhar a sua execução;

IX - discutir com os órgãos públicos responsáveis as propostas de solução para os problemas significativos e as intervenções e projetos de impacto antes de serem implementadas;

Art. 4º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte serão compostas por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - representantes da Administração Municipal:

- a) 1** (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes
- b) 1** (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego da respectiva circunscrição;

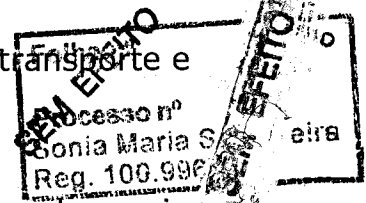
II - representantes da população:

- a) 4** (quatro) representantes da população local;
- b) 1** (um) representante da população idosa do Município;
- c) 1** (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com

necessidades especiais;

d) 1 (um) representante dos estudantes;

III - representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:



a) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional (ônibus) e alternativo (lotação);

c) 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas;

e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte de escolares;

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§ 2º Os representantes da população serão eleitos em reuniões específicas convocadas pelas Comissões Regionais de Trânsito e Transporte.

§ 3º Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão eleitos em assembléia destes setores, especialmente convocadas para esse fim pela Subprefeitura local;

§ 4º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação;

§ 5º Os membros das Comissões Regionais não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte realizarão reuniões públicas para debates das questões locais, antes das deliberações de seus membros;

§ 7º A mudança de domicílio do membro representante da população implicará na perda do direito de representação, assumindo seu suplente;

§ 8º Não poderão ser candidatos a representantes da população as pessoas detentoras de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo ou detentoras de cargo público na Administração Municipal, direta ou indireta.

Art. 5º As atividades das Comissões Regionais serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 4 (quatro) membros:

- I** - 2 (dois) membros escolhidos entre os representantes da população;
- II** - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e
- III** - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano).

§ 2º A presidência das Comissões Regionais será sempre exercida por um representante da população, eleito por seus pares, e que terá o voto de minerva nas decisões da Comissão Executiva;

Art. 6º As Comissões Regionais reunir-se-ão a cada dois meses de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Comissão Regional ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões das Comissões Regionais deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

§ 2º As decisões das Comissões Regionais serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º As deliberações das reuniões das Comissões Regionais somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado na Comissão.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Transportes e as Subprefeituras deverão fornecer às Comissões Regionais os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador


RICARDO TEIXEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a democratização das decisões que envolvem as questões de trânsito e transporte na cidade de São Paulo.

Na medida em as Comissões se instalarem em cada Subprefeitura do município, teremos uma descentralização que certamente beneficiará as diversas regiões, posto que em uma cidade tão grande, existem peculiaridades que devem ser respeitadas.

A participação da população e da sociedade civil em geral de certo trará maiores benefícios para a cidade como um todo. No projeto se verifica a busca da participação maior daqueles que são diretamente afetados pelas decisões sobre o trânsito e transporte, sem prejuízo do indispensável papel do poder público através de suas secretarias afins.

Enfim, ante a relevância do tema que atinge a todos, conto com a aprovação de meus nobres pares para a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-416/09 176/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23/06/09

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

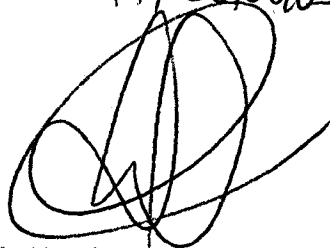
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS SETOR DE PESQUISA	<u>23/06/09</u>	<u>18404</u>
SAÍDA:		

Sr(a). <u>Paulo</u>	<u>ed</u>
Efetuar pesquisa.	
SP. <u>15/06/2009</u>	

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Resquisa efetuada.
S.P. 25/06/09



Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

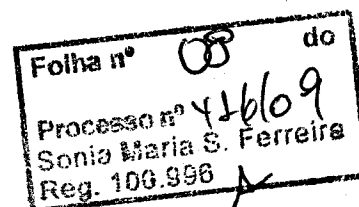
Seguem juntados: ...mento(s) de
fls. 08 / 10 26 / 06 / 09

~~Isis Duarte Rodighiero~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF. 11.207~~

Isis Duarte Rodighiero
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 416/09

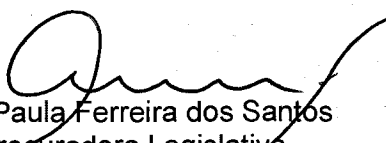
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.094, de 08 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o envio mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 26 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13094

Total de referências : 1

Folha nº	09	de	20
Processo nº	43669		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 109.696			

1/1

Título: LEI Nº 13.094 08/12/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o envio de relatorio mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestao de Transporte Coletivo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/1997 (ver documento)

Autor(es): Devanir Ribeiro

[\[Back \]](#)

LEI 13.094 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei 484/97, do Vereador Devanir Ribeiro)

Folha nº	10	de	10
Processo nº	416/09		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.000			

Dispõe sobre o envio de relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, enviará à Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo Municipal.

§ 1º - O relatório a que se refere o "caput" deste artigo deve ser enviado à secretaria da comissão parlamentar permanentesupra-referida de forma escrita e digitalizada em disquete, nele devendo constar as seguintes informações:

I - o número de passageiros transportados;

II - os valores arrecadados pela tarifa;

III - os dados sobre o funcionamento do sistema, número de veículos em circulação e possíveis autuações às empresas contratadas por falha ou irregularidade;

IV - os valores devidos às empresas contratadas pelo sistema de transporte coletivo, com justificativa embasada nos dados coletados;

V - os valores gastos para a manutenção do sistema;

VI - os valores comparativos entre os gastos relacionados pelas empresas com o custeio das operações, apresentando expressamente os valores gastos com salários e vale-refeição dos trabalhadores vinculados à operação do sistema de transporte coletivo, discriminados por empresas.

§ 2º - O relatório a que se refere esta lei deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao que o mesmo se refere.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica realizará audiência pública para analisar os dados fornecidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

52/11
01/11/11
inf
08 51 10/11

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/8/09 às 16:30
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José Olímpio
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal.
 Em 01/09/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 às 14:45h
 POR João
 SAÍDA 10/09 às 14:00 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Isidoro Romão
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal.
 Em 26/02/10

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/3/10 às 13:32
 POR João
 SAÍDA 22/03 às 12:00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 11 e folha de informação nº 07/6/10

SOLANGE RIBEIRO DE SANTOS
 R. F. 11120
 SOLANGE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de proc.
nº 01-416 de 09
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
NR 12.009

16 - PAR
16- 00628/2010

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobres Vereadores Carlos Bezerra Jr. E Ricardo Teixeira, que visa Instituir as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Tais Comissões serão constituídas com o fim de acompanhar a elaboração e execução de políticas públicas de trânsito e transporte nas regiões abrangidas pelas Subprefeituras.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 13, inciso I e no art. 34, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso V, 232, inciso II, e 238, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 02/6/10

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature: Kama]

[Signature: Gabriel Chalita]

[Signature: Alton Augusto]

[Signature: José Antônio]

[Signature: Luciano Jaculha]

[Signature: Roberto Cardoso]

[Signature: Henrique Peraro]

17 - RELCOM
17- 00650/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 106 12010

Pág. 080 Col. 3ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A doria Comissão de Administração Pública.

Em 08/06/10

ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 08/06/10 às 13h30

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Penna

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 15/6/2010

Beizim

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue para a Comissão de Administração Pública, rubricado sob
Documentos

folha nº 12

21/10/10

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11123



16 - PAR
16- 01264/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2009**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Ricardo Teixeira, "*institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências*". Nesse sentido, estabelece a propositura a criação das referidas comissões, a serem instaladas em cada uma das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, tendo por função o acompanhamento da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência. Dispõe ainda, a proposta, que tais comissões ficarão vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes; sobre as suas atribuições; composição; coordenação, mandato de seus membros, reuniões, dentre outros temas pertinentes.

Justifica o autor que o projeto objetiva democratizar as decisões que envolvem as questões de trânsito e transporte na cidade de São Paulo, descentralizando-as em benefício das diversas regiões, permitindo ainda, a participação da população e da sociedade civil em geral, incluindo-se aqueles diretamente afetados pelas decisões sobre trânsito e transporte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/10/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Penna - Relator

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. José Américo

Ver. Francisco Chagas

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

17 - RELCOM
17- 01309/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 10

Pág. 74, 75 Col. 4ª e 1ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21 / 10 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 21 / 10 / 10 às 16h00

Ruben [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Manoel Aguiar
Para relatar:
Ata da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 27 / 10 / 10
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Senival Moura
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 02 / 09 / 11
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Senival Moura
deferido na reunião ordinária de: 25 / 11 / 10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob rubrica — nº 13
Em 19 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO KORTA
RF 17.088
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **13**

do processo PL 01- 0416/2009

19/10/11

(a)

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Araceli Nogueira

deferido na reunião de 19/10/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue unificado desta data documento (8)
e papel de informação rubricado por folha
n. 14 e 15

Em 17/11/1978

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01596/2011

Folha nº 14 do proc.
nº 01-416 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RJ-10465

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/2009.**

O projeto de lei, dos nobres Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB) e Ricardo Teixeira (PSDB), visa instituir as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

As comissões criadas terão como principal função o acompanhamento da gestão das políticas de trânsito e transporte, tendo caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Dentre suas atribuições estão: I- Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da política municipal de trânsito e transporte na circunscrição de sua subprefeitura; II- colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário local; III- acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços; IV- convocar representantes e técnicos da SMT, CET e outros órgãos da Administração Municipal para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas; V- convocar reuniões públicas para discussão sobre as demandas de transporte público, circulação e trânsito da região e apresentação de propostas para a melhoria da qualidade de tais serviços; VI- discutir com os órgãos públicos responsáveis as propostas de solução para os problemas significativos e as intervenções e projetos de impacto antes de serem implementadas; VII- definir as principais prioridades da região, empenhar-se para as soluções e acompanhar sua execução.

Depreende-se da justificativa dos autores que o projeto tem por objetivo democratizar as decisões que envolvem as questões de trânsito e transporte na cidade. Visto que a atuação descentralizada das comissões nas respectivas Subprefeituras permitirá uma interação mais ampla da população e da sociedade civil com a Administração Pública na busca de soluções para os problemas peculiares de cada localidade.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da presente propositura.

17 - RELCOM
17-01653/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-416 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
DP

A Digníssima Comissão de Administração posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Em face do exposto, e considerando que o projeto representa uma ação democrática em prol da melhoria dos problemas de trânsito e mobilidade urbana enfrentados em nosso município, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 10/11/09

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Aurelio Nomura

Ver. Domingos Dissei

Ver. Senival Moura
Relator

Ver. Waeln Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

PL0416/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 11, 11
página 98 coluna 45
Conferido: _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A
Douta Comissão de *Finanças e Orçamento*

Em 29, 11, 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 11, 11 às 15h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tripole
em 17/12/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador *Milton Leite*
Para Relatar:
Sala de Trabalho de Finanças e Orçamento
Em 14 de 02 de 2012

Segue 1 juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 10122416 Em 25/04/2012
Vera Nice Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Do processo n.º 416 de 2009 Em 25/04/2012

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

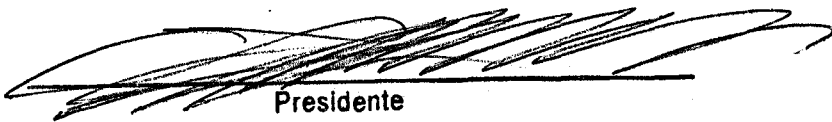
Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24/02/2012

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RP 101123


Presidente

Segue — juntado —, neste data documento(s)
e postal de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 17 Em 30/05/12

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assis.nte Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 416 de 20 09

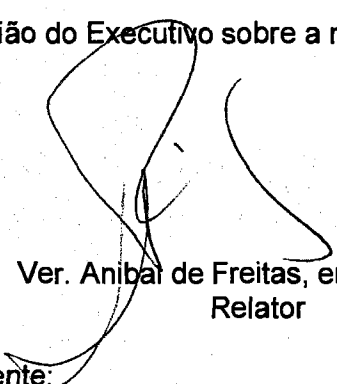
Vera Nica Rodrigues
RF 101.123 / SGP-12

Senhor Presidente:

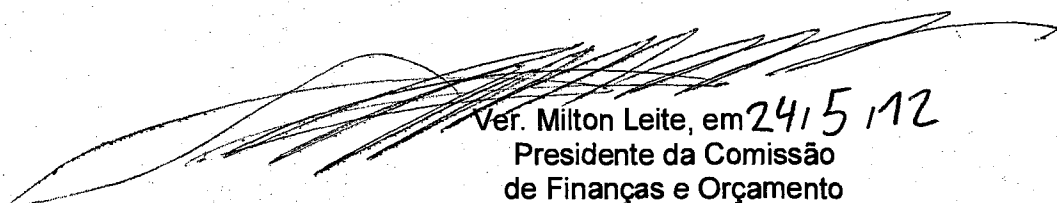
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 416/2009:

1º) Há estruturas equivalentes à pretendida pelo projeto já em funcionamento no Município?

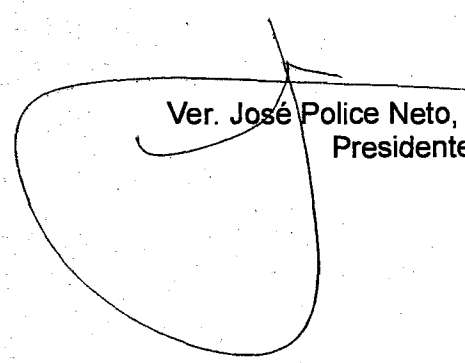
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Aníbal de Freitas, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 24/5/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 30/05/12
Presidente

Segue ⁿ juntado 5 na data document(s)
e papel de informação anexado sob folha(s)

nº 18a 2930/08 07.12

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 416 de 20 09

Vera Nice Rodrigues
RF 101.423-1 SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00237/2012

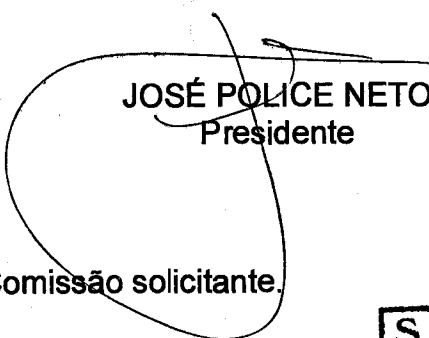
São Paulo, 24 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

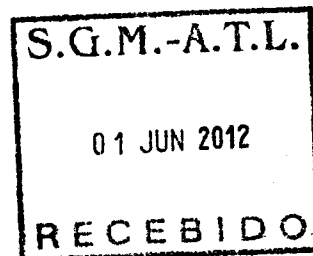
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 416/2009, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Ricardo Teixeira, que *"Institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências"*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 291/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00237/2012

Folha nº 18 do proc.

nº 416 de 2009

Vera Nicle Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00330/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/09, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Ricardo Teixeira, que institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Transportes, consubstanciando o posicionamento do Executivo, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de
Em
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Folha de Informação nº.....

D.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

Ref.: Cópia do Memorando nº 473/2010-ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 416/09, que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito de Subprefeitura do Município.

DSV-GAB.

Sr. Diretor

CÓPIA

Fls. nº 9 Proc.
nº 2012-0-157-673-0

Clara Regina *[Assinatura]* A. Nascimento
RF 010.714.00

1- A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 416/09, que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito de Subprefeitura do Município.

2- A medida prevê a criação de Comissões em cada uma das Subprefeituras, com a principal função de acompanhar a gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculadas à Secretaria Municipal de Transporte.

3- De acordo com a Justificativa apresentada, a participação da população e da sociedade civil em geral trará maiores benefícios para a cidade como um todo.

4- Verifica-se que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelece, no §5º do art.1º, que os órgãos de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

5- O art.6º do CTB estabelece que é objetivo básico do Sistema Nacional de Trânsito estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito,

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

D.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento. Compete, por seu turno, ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (art.12, I, do CTB).

6- Por seu turno compete aos órgãos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação (art.24, II, do CTB), sempre com vistas à segurança e fluidez nos termos dos artigos já citados.

7- Verifica-se que o CTB já prevê a participação do cidadão em assunto de trânsito, em seu Capítulo V, arts. 72 e 73:

"Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código."

8- O presente projeto de lei, por seu turno, apresenta patente vício de iniciativa no processo legislativo, porquanto versa sobre organização administrativa e matéria orçamentária, com interferência nas estruturas de órgãos municipais e encargos administrativos, matérias cuja atividade legislativa é de iniciativa privativa do Prefeito.

9- Deste modo, em se tratando de matérias de iniciativa privativa do Executivo, conforme art.37, §2º, inc.IV, art.69,XVI e art. 70, inc.XIV, da Lei Orgânica do Município, nota-se inquestionável vício insanável.

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

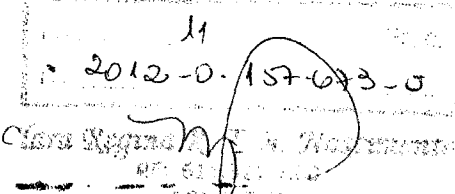
D.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

10- Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, ocorre a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2º da Constituição Federal, e pelo artigo 70, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

11- Por todo o exposto entendo que a medida não tem condições de prosperar, impondo-se o veto ao projeto. À sua consideração.

São Paulo, 21 de julho de 2010.


Leni Maria Juocys
DSV-AJ


2012-0-157-673-0
Clara Regina M. de Almeida
RF 6123-123

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

D.....Nº.....EM...../...../.....(A).....

Ref.: Cópia do Memorando nº 473/2010-ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 416/09, que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito de Subprefeitura do Município.

SMT-CHEFIA DE GABINETE

Sr. Chefe de Gabinete

12
2012-0.157.673-0
Clara Regina M. A. Maciel
RF 521.114.000
CHIEF II

Encaminho este expediente com manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento que acolho, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, de julho de 2010.


VALTER DE OLIVEIRA

Diretor do DSV

SMT.001

27 JUL 2010

SMT.GAB

02/08/10
16:20h
Ass. Jurídica
Clara Regina M. A. Maciel

CÓPIA

Folha de Informação nº 27

Do Memorando nº 473/2010 – ATL III em 06/08/2010
TID nº 6194810

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 416/2009 de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito das Subprefeituras do Município.

SMT.AJ.

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 416/2009 de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira que *institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências*, objetivando a democratização das decisões que envolvem questões de trânsito e transporte na cidade de São Paulo, através da participação da população e da sociedade civil.

Não obstante o respeitável intuito dos nobres Vereadores, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

As disposições do Projeto de Lei já foram devidamente analisadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Pasta (fls. 23/26), por meio da manifestação à qual nos reportamos.

Os aspectos técnicos e jurídicos do projeto foram abordados, valendo destacar, resumidamente:

a) o vício de iniciativa, por tratar de matéria atinente à organização administrativa, portanto de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito conforme disposto no artigo 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

b) o vício de iniciativa, por tratar de administração de bens municipais, portanto de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito conforme disposto nos

CÓPIA

Folha de Informação nº 28.....

Do Memorando nº 473/2010 – ATL III
TID nº 6194810

em 06/08/2010

(a)

extensão no Artigo 2º da Constituição Federal;

c) compete ao CONTRAN estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (CTB, art. 12, I), competindo aos órgãos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, entre outras atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas (CTB, art. 24, II);

d) finalmente, deve-se ressaltar que o CTB já prevê a participação do cidadão em assuntos de trânsito, independentemente de sua inserção em comissões, nos termos dos artigos 72 e 73:

"Art. 72: Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código."

"Art. 73: Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá."

As razões levantadas pelo órgão desta Secretaria Municipal de Transportes (DSV) são elementos suficientes para fundamentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 473/2010.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei nº 416/2009.

São Paulo, 06 de agosto de 2010.


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ
OAB/SP 163.116

CÓPIA

Folha de Informação nº 28.....

Do Memorando nº 473/2010 – ATL III em 06/08/2010
TID nº 6194810

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

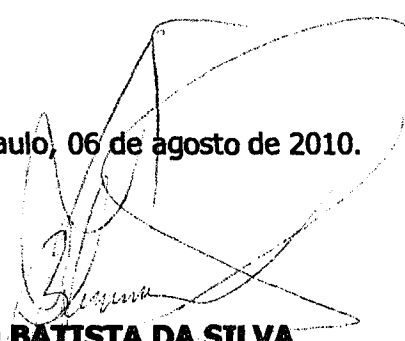
Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 416/2009 de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito das Subprefeituras do Município.

SMT.CH.GAB

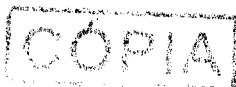
Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho o parecer da assessoria jurídica, que acompanho, pelo veto do Projeto de Lei nº 416/2009.

São Paulo, 06 de agosto de 2010.


JOÃO BATISTA DA SILVA

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT
Procurador do Município – OAB/SP 128.976



Do Memorando nº 473/2010 – ATL III em 06/08/2010
TID nº 6194810

(a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 416/2009 de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira que institui comissões regionais de trânsito e transporte no âmbito das Subprefeituras do Município.

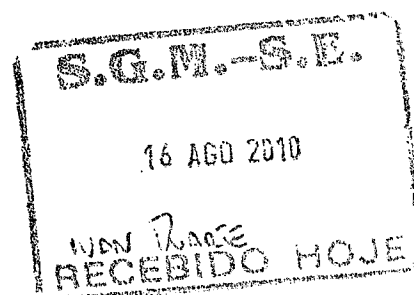
Inf. nº 2067/10

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, tendo em vista a inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa, bem como a existência de previsão legal da participação da população e sociedade civil em geral, independentemente da criação de comissões para tal finalidade, manifesto-me pelo veto do Projeto de Lei nº 416/2009.

São Paulo, 06 de agosto de 2010.


MARCELO CARDINALE BIANCO
Secretário Municipal de Transportes - SMT



Do Processo nº 2012-0.157.673-0

em

18/06/2012 (a)

Re: Renato Almada
AGPP/DSV.GAB
RF 639.930.4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/09, dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira, que "Institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte" no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

CÓPIA

SMT – Senhora Chefe do Gabinete

O Projeto de Lei nº 416/09 que pretende a criação de "Comissões Regionais de Trânsito e Transporte" no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo já foi objeto de análise anterior por parte da SMT, que se manifestou pelo veto total tendo em vista a inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa.

Agora, em atenção à solicitação de fls. 17, passamos a responder quanto aos quesitos formulados às fls. 03:

1. Há estruturas equivalentes à pretendida pelo projeto já em funcionamento no Município?
2. Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Quanto ao quesito "1", não existe nenhuma estrutura regionalizada equivalente à pretendida pelo Projeto de Lei nº 416/09 que trate especificamente do assunto "trânsito e transporte".

Contudo, podemos citar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, cuja estrutura é equivalente ao pretendido pelo projeto, no que diz respeito à forma de atuação envolvendo representantes dos órgãos municipais e da população e que tem, dentre as várias competências, apreciar questões relativas a transporte. Deve-se esclarecer que a CMPU não é regionalizada.



Do Processo nº 2012-0.157.673-0

em

18/06/2012 (a)

O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU foi instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 43.220, de 22 de maio de 2003.

CÓPIA

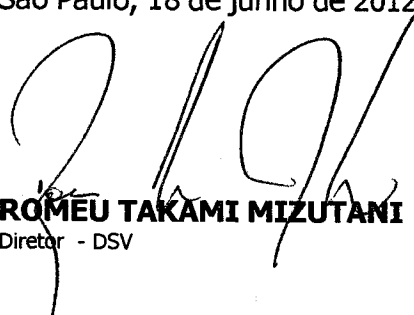
Quanto ao quesito "2", a Comissão Regional pretendida no aludido PL tem competências que se superpõem às competências de outros órgãos públicos, principalmente porque se pretende que tenha caráter fiscalizador e deliberativo, o que não é justificável no nosso entendimento.

Também nos parece que a super estrutura a ser criada com a criação das Comissões Regionais acabaria dificultando a tomada de decisões pois os problemas de linhas de transportes público e de trânsito em geral normalmente não estão restritos à área abrangida por uma única regional.

Como exemplo, poderíamos citar um exemplo hipotético de criação de linha de ônibus cujo itinerário se estendesse pela região de mais de uma Subprefeitura. Neste exemplo, teríamos que ter outra comissão coordenadora para aglutinar as discussões e decisões?

Face ao exposto, no que pese a boa intenção dos nobres vereadores, reiteramos nosso parecer de veto total ao Projeto de Lei nº 416/09.

São Paulo, 18 de junho de 2012.


ROMÉU TAKAMI MIZUTANI
Diretor - DSV


JLN/

Do Processo nº 2012-0.157-673-0

Folha de Informação nº.....

em 21 / 06 / 12 (a).....

Barbara Bulhões Schuartz
Prm. 123.674-1
SMT: 001

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

CÓPIA

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 416/09, dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr e Ricardo Teixeira, que "Institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências".

Inf. nº 1959/12

SGM-ATL

Sra. Assessora Especial

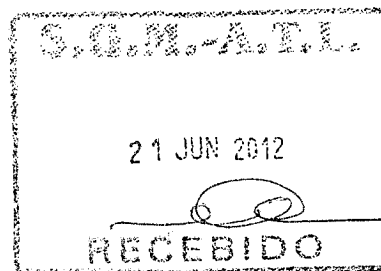
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 19 e 20.

São Paulo, 20 de junho de 2012


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete – SMT

gc



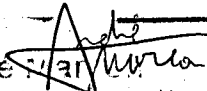
14:35 21/06/2012 00:29:17

SEM PROCESSO

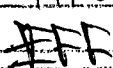
June

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Andre 
Técnico Administrativo
RF 11.264

MFN 124108

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 30 folhas.
Arquivado em 11/01/2013


Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

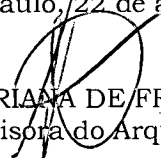
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme
Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	7vº e 08 a 10	Juntada e numeração de folhas feitas por funcionários diferentes, em desacordo com os itens 4.3 e 4.6 do Manual de Processos (Item 4.7 do Manual de Processos de 2001).

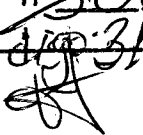
São Paulo, 22 de abril de 2013.


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s), nesta data a(s) folha(s)
rubricada(s) sob n°(s) e folha de
informação n° 30, 22/04/13

(a) E. ROBERTO PEREIRA
Assessoria Parlamentar
RF 100.000





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

30 31 34

do processo nº 416 de 2009 - 22 / 04 / 2013 (a)

José Roberto Pinto
Assistente Parlamentar
RF. 100.457

JOSÉ ROBERTO PINTO
Assistente Parlamentar
RF. 100457

A
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução
de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.**
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 22/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3

A SGP.33
Sra. Supervisora,
Em devolução com as
providências tomadas.

SP 23/04/13

Clotilde Carvalho
Supervisora de Expediente da Procuradoria
RF nº 101.000

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 08/03/2013

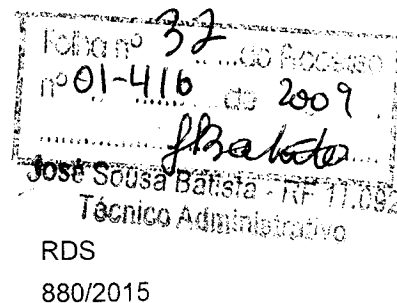
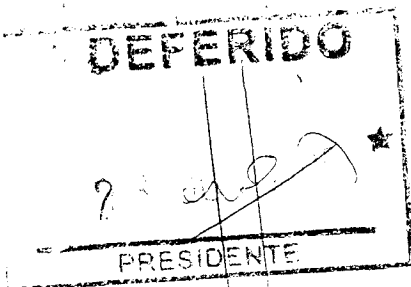
Com 34 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sequel(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 32a 34 e folha de informação
sob n.º 25,06 2015

José Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

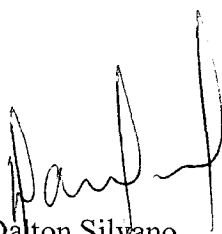
FIN



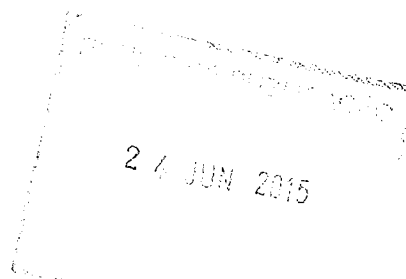
REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposições de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015


Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SF - 22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1

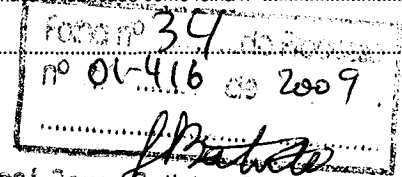


				INT.)	
346	2.010	DISPÕE SOBRE COBERTURAS EM PONTOS DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
384	2.007	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODO CONDUTOR DE MOTOCICLETA UTILIZE COLETE DE PROTEÇÃO DO TIPO "AIR BAG" REFLETIVO.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
416	2.009	INSTITUI AS COMISSÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO ÂMBITO DE CADA SUBPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
431	2.009	DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE DO SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
469	2.012	DENOMINA RUA CLEBERSON DE CARVALHO LIMA, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 1455 DA RUA ITAJUIBÉ, ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
470	2.012	DENOMINA RUA MARIA FERREIRA DE MELO, A RUA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DAS RUAS GUIRAPÓ E ANGELINO GUERINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
471	2.012	DENOMINA PRAÇA JOEL DE MELO PAZ, A ÁREA INOMINADA, LOCALIZADA DEFRONTE AO NÚMERO 42, DA RUA LAURO MEGALE, VILA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
513	2.007	PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
544	2.010	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
572	2.007	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
658	2.009	DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COMO SETAS, LUZ DE FREIO, FAROL, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
659	2.009	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCORPORADORES/CONSTRUTORES EM GARANTIR RESERVA DE ÁREA PARA CARGA/DESCARGA E EMBARQUE/DESEMBARQUE NA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
660	2.009	DISPÕE SOBRE O RODÍZIO DE RUAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
681	2.008	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE ENTOAR O HINO NACIONAL BRASILEIRO, DIARIAMENTE, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
762	2.009	DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS TORCEDORES EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)	
PR	38	2.009	INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG INT.)

Folha nº 33
 nº 01-416 de 2009
 José Souza Batista - RF 11.092
 Técnico Administrativo



do processo nº de 20...../...../..... (a)



José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Ao SGP – 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposições do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

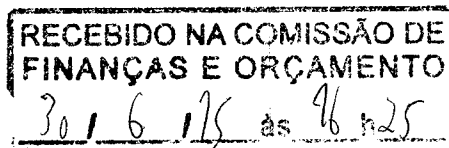
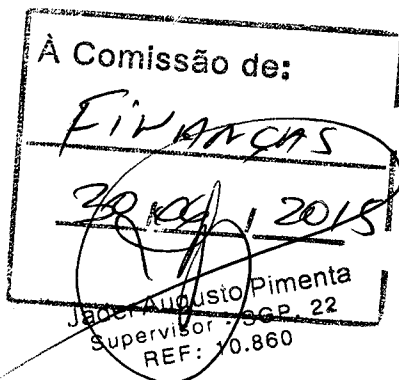
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.

Ubirajara FF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33



Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Saulson Muschu

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07, 07, 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação do S. é de 10 dias.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13, 04, 16

Presidente

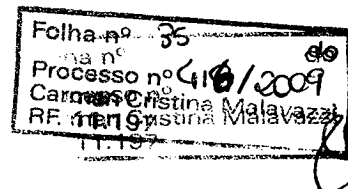
Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 35 a 38 Em 2 / 6 / 16

Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

808/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2009**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto Bezerra Junior e Ricardo Teixeira, visa instituir as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo.

As referidas Comissões terão como principal função o acompanhamento da gestão das políticas de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, e estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes. As Comissões serão compostas por doze membros titulares (e igual número de suplentes), com mandato de dois anos, distribuídos entre representantes da Administração Municipal, representantes da população local e representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros. As atividades das Comissões serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por quatro membros, com mandato de um ano. A Secretaria Municipal de Transportes e as Subprefeituras deverão fornecer às Comissões Regionais os meios necessários para o seu funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de que o texto tenha um caráter perene, sem que conste o número de Subprefeituras, número esse que pode ser mudado a qualquer momento, além de promover correção de equívocos redacionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 416/2009

Institui as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1º Ficam **criadas** as Comissões Regionais de Trânsito e Transporte da **Cidade** de São Paulo, que **serão instaladas** em cada uma das Subprefeituras, tendo esses órgãos como principal função o acompanhamento da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Ficam as Comissões Regionais vinculadas à Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º São atribuições das Comissões Regionais de Trânsito e Transporte:

I – controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da política municipal de trânsito e transporte na circunscrição de sua Subprefeitura, inclusive quanto ao Plano Diretor, podendo ainda apresentar proposições de políticas públicas visando à melhoria do trânsito e transporte local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 416/09 do
Processo nº 416/09
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário local;

III – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços;

IV – convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, da Companhia de Engenharia de Tráfego ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

V – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VI – elaborar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VII – convocar Reuniões públicas locais para discussão sobre demandas de transporte público, circulação e trânsito da região e apresentação de propostas para melhoria da qualidade de tais serviços;

VIII – definir as principais prioridades da região, empenhar-se para as suas soluções e acompanhar a sua execução;

IX – discutir com os órgãos públicos responsáveis as propostas de solução para os problemas significativos e as intervenções e projetos de impacto antes de serem **implementados**;

Art. 4º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte serão compostas por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – representantes da Administração Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

b) 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego da respectiva circunscrição;

II – representantes da população:

a) 4 (quatro) representantes da população local;

b) 1 (um) representante da população idosa do Município;

c) 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;

d) 1 (um) representante dos estudantes;

III – representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:

a) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional (ônibus) e alternativo (lotação);

c) 1 (um) representante das empresas de transporte de cargas;

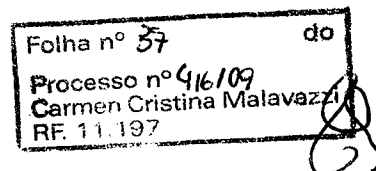
e) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte de escolares;

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da população serão eleitos em reuniões específicas convocadas pelas Comissões Regionais de Trânsito e Transporte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 3º Os representantes da população idosa, dos estudantes e das pessoas com deficiências e necessidades especiais serão eleitos em assembleia destes setores, especialmente convocadas para esse fim pela Subprefeitura local.

§ 4º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.

§ 5º Os membros das Comissões Regionais não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 6º As Comissões Regionais de Trânsito e Transporte realizarão reuniões públicas para debates das questões locais, antes das deliberações de seus membros.

§ 7º A mudança de domicílio do membro representante da população implicará na perda do direito de representação, assumindo seu suplente.

§ 8º Não poderão ser candidatos a representantes da população as pessoas detentoras de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo ou detentoras de cargo público na Administração Municipal, direta ou indireta.

Art. 5º As atividades das Comissões Regionais serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros escolhidos entre os representantes da população;

II – 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III – 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano).

§ 2º A presidência das Comissões Regionais será sempre exercida por um representante da população, eleito por seus pares, e que terá o voto de minerva nas decisões da Comissão Executiva.

Art. 6º As Comissões Regionais reunir-se-ão a cada dois meses de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Comissão Regional ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões das Comissões Regionais deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões das Comissões Regionais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões das Comissões Regionais somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

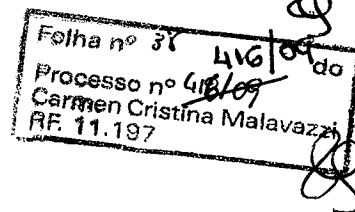
§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado na Comissão.

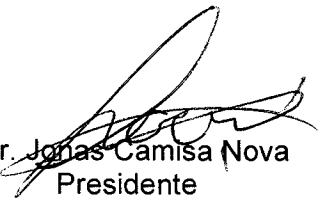
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Transportes e as Subprefeituras deverão fornecer às Comissões Regionais os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

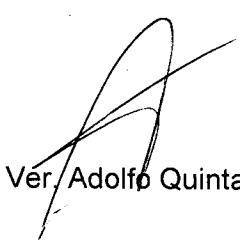
Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

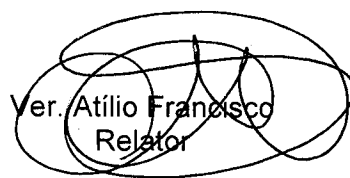
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016.


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver.ª Edir Sales

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
834/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 107 Col. 12
Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 107 Col. 1ª
Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP-33, PARA AQUISIÇÃO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02 / 01 / 2018

CP
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Ata do Plenário - SGP.21
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22-06-2013

Arquivado novamente em 22-01-2017

Com 22 folhas.

RF 100.927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927